

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, N° 332, DE 2007, E N° 1.908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual  
de acesso condicionado e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o parágrafo único do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excluem-se do campo de aplicação desta lei os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como os conteúdos distribuídos pela rede mundial de computadores (internet), ressalvados os dispositivos previstos nesta lei que expressamente façam menção a esses serviços ou a suas prestadoras.

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é garantir que conteúdos distribuídos por meio da internet sejam claramente excluídos do escopo da lei, sejam esses conteúdos gratuitos ou ofertados mediante pagamento a assinantes.

A internet caracteriza-se hoje por ser ambiente livre, e assim deve permanecer, tendo em vista a democratização das comunicações brasileiras. Devem ser coibidas e regulamentadas apenas as práticas criminosas no âmbito da Rede Mundial de Computadores.

A internet oferece espaço ilimitado, com quantidade imensa de conteúdo disponível, tendo o usuário liberdade plena para buscar pelos conteúdos que deseja. A exclusão clara da internet do escopo do projeto é essencial para que seja mantida a liberdade que hoje caracteriza a rede.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2009.

Deputado José Carlos Araújo